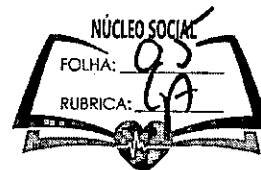




ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social

PARECER Nº **0859/2024** PROTOCOLO Nº **10233/2024** PROCESSO Nº **2809/2024**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1771/2024**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

EMENTA ORIGINAL: “Institui diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinada à arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1771/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “*Institui diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” destinada à arrecadação de calçados e materiais esportivos, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, lido na 72ª Sessão Ordinária (06/11/2024).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso. Parágrafo único. O “ESPORTE SOLIDÁRIO” tem como objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem doados a projetos sociais no Estado de Mato Grosso. Art. 2º São os objetivos do “ESPORTE SOLIDÁRIO”: I – incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos; II – estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas; III – beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas. Art. 3º A implementação da Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” será efetuada de acordo com a conveniência do Executivo Estadual, por meio de: I – realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população; II – cadastro dos projetos sociais que serão beneficiados com calçados e materiais esportivos. Parágrafo único. O Estado de Mato Grosso poderá formalizar convênios e

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira.
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@al.mt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



parcerias com entidades públicas e privadas dispostas a colaborar com a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO”. Art. 4º A implementação da Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” poderá ser gerida e administrada pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, formas e critérios para a distribuição de calçados e materiais esportivos. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

O presente Projeto de Lei tem a proposta de instituir diretrizes para a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso. O “ESPORTE SOLIDÁRIO” tem como principal objetivo o incentivo à arrecadação e doação de calçados e materiais esportivos para projetos sociais no Estado de Mato Grosso. A medida não apenas facilita o acesso aos recursos necessários para a prática esportiva, mas também promove o incentivo a uma cultura de atividades físicas entre os beneficiários. As diretrizes estabelecidas pela lei refletem uma abordagem prática e abrangente por meio de campanhas e mobilizações, com a intenção de sensibilizar a sociedade sobre a importância da doação de calçados em bom estado de conservação e materiais esportivos, garantindo que esses produtos cheguem a quem realmente necessita. A realização de eventos comunitários destinados a arrecadar os materiais necessários e o cadastro de projetos sociais que receberão as doações é fundamental para o sucesso da campanha. A possibilidade de formar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas é uma estratégia crucial para ampliar o alcance e a eficácia do programa, permitindo mobilizar recursos e apoio adicional, potencializando o impacto do programa em diferentes regiões do Estado. Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para acolhimento do presente Projeto de Lei.

Em 28/11/2024, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, nos termos do artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, direcionados à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer sobre o mérito da propositura.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira.
Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica:
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

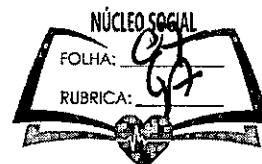
Consultor Legislativo:
E-mail: francisco.xavier@almt.gov.br
Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 8639-4683





ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÕES PERMANENTES 2024

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social



Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/11/2024, de caráter informativo, conforme fl. 04, informando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

O **PROJETO DE LEI Nº 1771/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, propõe a criação da Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de arrecadar calçados apropriados para a prática de atividades físicas e materiais esportivos a serem destinados a projetos sociais. A proposta visa incentivar a prática esportiva e beneficiar participantes de projetos sociais, promovendo inclusão social e saúde. A implementação ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL), com a possibilidade de firmar parcerias com entidades públicas e privadas. O Poder Executivo será responsável por regulamentar a lei, estabelecendo critérios para a arrecadação, distribuição e cadastro dos beneficiários.

O incentivo ao esporte é uma ferramenta poderosa para a transformação social e o desenvolvimento humano. A prática esportiva vai além dos benefícios físicos, promovendo saúde, disciplina, trabalho em equipe e autoconfiança. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a atividade física regular é fundamental para prevenir e controlar



doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, além de reduzir sintomas de depressão e ansiedade, melhorar a cognição e promover o bem-estar geral (NAÇÕES UNIDAS BRASIL)¹

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006)² é uma importante ferramenta de estímulo ao desenvolvimento de projetos esportivos no Brasil. Por meio dessa legislação, empresas e pessoas físicas podem direcionar parte do imposto de renda devido para apoiar iniciativas que utilizem o esporte como meio de inclusão social, promoção da saúde, educação e cidadania. Além de fomentar o desenvolvimento de talentos esportivos e a prática esportiva em diferentes níveis, a Lei de Incentivo ao Esporte contribui diretamente para a democratização do acesso ao esporte no Brasil. Ela é especialmente relevante em contextos sociais desafiadores, onde a falta de infraestrutura e oportunidades impede o acesso à prática esportiva regular. A legislação tem sido amplamente utilizada para fortalecer ações de impacto social, promovendo inclusão, bem-estar e cidadania em diversas regiões do país. (REMS)³.

Incentivar a prática esportiva é uma forma eficaz de criar oportunidades, integrar pessoas de diferentes contextos e fortalecer os laços comunitários, resultando em uma sociedade mais saudável e inclusiva.

A doação de materiais esportivos desempenha um papel crucial na transformação social, especialmente em comunidades carentes. Ao fornecer recursos essenciais para a prática de esportes, essas doações promovem inclusão social, saúde e desenvolvimento pessoal. O Instituto Porto Seguro destaca que a doação melhora as condições de vida de pessoas em situação

¹ Disponível em: [OMS lança novas diretrizes sobre atividade física e comportamento sedentário | As Nações Unidas no Brasil](#) Acesso em dezembro de 2024.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11438compilado.htm Acesso em dezembro de 2024.

³ Disponível em: [NOTA TÉCNICA – LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE: A Importância da Renovação - REMS](#) Acesso em dezembro de 2024.



de vulnerabilidade, oferecendo acesso a atividades que fomentam bem-estar físico e mental (INSTITUTO PORTO SEGURO)⁴.

A prática esportiva em comunidades desfavorecidas vai além dos benefícios físicos; ela fortalece o senso de pertencimento e identidade comunitária. O Instituto BH Futuro ressalta que o esporte proporciona um espaço estruturado para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como trabalho em equipe, liderança e resiliência, essenciais para o crescimento pessoal e social dos jovens (INSTITUTO BH FUTURO)⁵.

Além disso, o esporte atua como uma ferramenta eficaz no combate à violência e na promoção da paz. Ao engajar jovens em atividades esportivas, cria-se uma alternativa positiva às influências negativas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica (EMDIV)⁶. Portanto, iniciativas que incentivam a doação de materiais esportivos são fundamentais para o desenvolvimento integral de indivíduos e comunidades, promovendo saúde, inclusão e coesão social.

A viabilidade do Projeto de Lei nº 1771/2024, que institui a Campanha “ESPORTE SOLIDÁRIO” no Estado de Mato Grosso, é evidenciada pela sua relevância social e potencial impacto positivo nas comunidades beneficiadas. A proposta tem como objetivo arrecadar calçados e materiais esportivos para serem destinados a projetos sociais, incentivando a prática de atividades físicas e promovendo inclusão social.

A iniciativa contribui diretamente para a saúde e o bem-estar das pessoas atendidas, pois a prática esportiva regular é amplamente

⁴ Disponível em: [Entenda qual é a importância da doação | Instituto Porto Seguro](#) Acesso em dezembro de 2024.

⁵ Disponível em: [A importância social dos esportes em comunidades carentes - Instituto BH Futuro](#) Acesso em dezembro de 2024.

⁶ Disponível em: [Qual a importância do esporte para as comunidades carentes? – Emdiv](#) Acesso em dezembro de 2024.



reconhecida como uma ferramenta para a prevenção de doenças, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe e disciplina. Além disso, o esporte é um importante vetor de transformação social, proporcionando oportunidades para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade.

A viabilidade financeira do projeto é garantida por sua base na mobilização social para a arrecadação de doações, reduzindo a necessidade de grandes investimentos por parte do governo. A possibilidade de parcerias com entidades públicas e privadas potencializa os recursos disponíveis, ampliando o alcance da campanha de forma eficiente e econômica. Além disso, a proposta é estruturada com objetivos claros e diretrizes bem definidas, como a realização de eventos comunitários e o cadastro de beneficiários, o que assegura organização e eleva as chances de sucesso. A arrecadação de materiais esportivos não apenas beneficia projetos sociais, mas também fomenta o engajamento solidário da população, promovendo a colaboração e fortalecendo o senso de coletividade.

Assim, o Projeto de Lei nº 1771/2024 apresenta uma proposta acessível, eficiente e socialmente transformadora, com potencial de promover saúde, inclusão e cidadania em Mato Grosso por meio do esporte.

Em suma, o Projeto de Lei nº 1771/2024 se apresenta como uma medida viável, acessível e de elevado impacto social, capaz de promover inclusão, cidadania e saúde por meio do incentivo à prática esportiva. Ao fortalecer os projetos sociais no Estado de Mato Grosso com a doação de calçados e materiais esportivos, a iniciativa contribui para a transformação de realidades vulneráveis e estimula a participação ativa da sociedade em ações solidárias. Trata-se de um avanço significativo no compromisso com o desenvolvimento humano e comunitário, reforçando o papel do esporte como agente de mudança social.



Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo. **Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado(a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1771/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 72ª Sessão Ordinária (06/11/2024).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
RUA 179 - 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª a ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/2/25 16H5.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1771/2024.			
AUTORIA:	Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

